

“DISPÕE SOBRE O CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 4º do art. 184 do Código Tributário Municipal,

DECRETA :

Art. 1º - Substituto tributário é toda e qualquer pessoa jurídica ou a ela equiparada, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, estabelecida no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Compete ao Substituto Tributário:

I – promover a retenção do ISSQN devido ao Município, quando os serviços descritos nos incisos I a XX, do art. 184 do Código Tributário Municipal, forem prestados por empresas sediadas fora do Município, inclusive aquelas enquadradas no Simples Nacional;

II - exigir dos prestadores de serviço aqui sediados, no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a apresentação de certidão negativa de débito atualizada, emitida pela Fazenda Pública Municipal, ou promover a retenção e o recolhimento do respectivo ISSQN devido pelo prestador dos serviços, sob pena de co-responsabilidade no recolhimento, ficando a cópia da certidão negativa ou a cópia da guia de recolhimento, arquivada juntamente com a primeira via da nota fiscal de prestação de serviços.

Art. 3º - O imposto, quando retido na forma do art. 2º, será recolhido aos cofres municipais, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à data de emissão do documento fiscal, em guia distinta, uma para cada operação, discriminando a data, número da nota fiscal, nome do fornecedor e o valor da base de cálculo.

Parágrafo único - A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.

Art. 4º - Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e sociedades de profissionais enquadradas no § 3º do art.188 do Código Tributário Municipal, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto lançado anualmente, o imposto deve ser descontado na fonte.

Art. 5º - A retenção na fonte não abrange os seguintes contribuintes:

I – contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual, e desde que estejam em dia com o pagamento;

II – instituições financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas;

III- empresas que recolham o ISSQN através do regime de estimativa.

Art. 6º - A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo contribuinte, conforme previsto no artigo 3º deste Decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária especialmente.

Art. 7º - A Declaração Eletrônica de Serviços - DeS, instituída através do Decreto 8.963, de 11 de outubro de 2007, deverá ser gerada e apresentada à Administração Fazendária Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponíveis em *software* instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - No ato da retenção, deverá ser entregue ao prestador o respectivo recibo de retenção sobre os documentos fiscais recebidos, como comprovante de retenção do ISSQN na fonte.

Art. 8º - A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 7.306/03, 8.969/07 e 8.994/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 2900 de 29/12/2007.